



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Antonio Maria da Silva		
EMENTA: Autoriza Antonio Maria da Silva a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Dr. Antonio de Paula Pessoa Figueiredo, de Massapê, até 31.12.2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09063298-2	PARECER Nº 0099/2009	APROVADO EM: 11.05.2009

I – RELATÓRIO

Antonio Maria da Silva, professor habilitado em Licenciatura Plena em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, solicita deste Conselho autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Dr. Antonio de Paula Pessoa Figueiredo, localizada no Distrito de Aiuá, s/nº, em Massapê-Ce, mediante processo nº 09063298-2. Para tanto anexou, além de requerimento e cópias de documentação – CPF e Identidade, os seguintes documentos:

I – declaração da 6ª CREDE (sede em Sobral) de que há carência de profissional habilitado para a E.E.F. Dr. Antonio de Paula Pessoa Figueiredo, datada de 13 de março de 2009; a CREDE não informa sobre a existência de carência no Município de Massapê, nem quando foi feito o último Edital para Credenciamento; adverte, ainda, que o requerente terá o prazo até 31.12.2009 para se habilitar;

II – comprovação de experiência docente, como professora de Ensino Fundamental, de aproximadamente 08 anos, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Massapê, datada de 03 de março de 2009;

III – Diploma de Licenciatura Plena em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Fundação Universidade Vale do Acaraú, datado de 03 de julho de 2002;

IV – Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Ensino de Matemática, da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 30 de novembro de 2005;

V – Declaração de que o requerente está regularmente matriculado em Curso de Especialização em Gestão Escolar, expedida pelo IESP, datada de 02 de março de 2009; na declaração não consta o início do Curso pelo requerente nem a previsão de término;

VI - Certificado de participação no Programa de Formação Contínua a Distância para Gestores e Técnicos da Educação / Curso de Extensão em Gestão Escolar, com carga horária de 258h/a, no período de abril de 2002 a maio de 2003, promovido pela Universidade Estadual do Ceará, datada de 08 de junho de 2005;

[Assinatura manuscrita]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0099/2009

VII – Portaria nº 010408/2008, de 01 de abril de 2008, da Secretária de Educação de Massapê, nomeando o professor Antonio Maria da Silva como diretor da E.E.F. Dr. Antonio de Paula Pessoa Figueiredo;

VIII – Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Comarca de Massapê – Ceará, datada de 19 de fevereiro de 2009, com validade de 30 dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do Parágrafo 2º do Art. 1º da Res. nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tendo cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar. O requerente possui curso de extensão na área de Gestão Escolar. Por isso, a CREDE adverte que o requerente terá um prazo até 31 de dezembro de 2009 para se habilitar para o exercício de direção.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária de direção em favor do Professor Antonio Maria da Silva, para exercer a referida função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Dr. Antonio de Paula Pessoa Figueiredo, de Massapé, até 31.12.2009, quando deverá apresentar comprovação de aprovação nas disciplinas cursadas e a previsão de término do Curso de Especialização em Administração Escolar no qual se encontra matriculada, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao requerente, com cópia para o(a) responsável pela 6ª CREDE e para a Secretaria de Educação do Município de Massapé-Ce.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

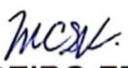
Cont. do Parecer nº 0099/2009

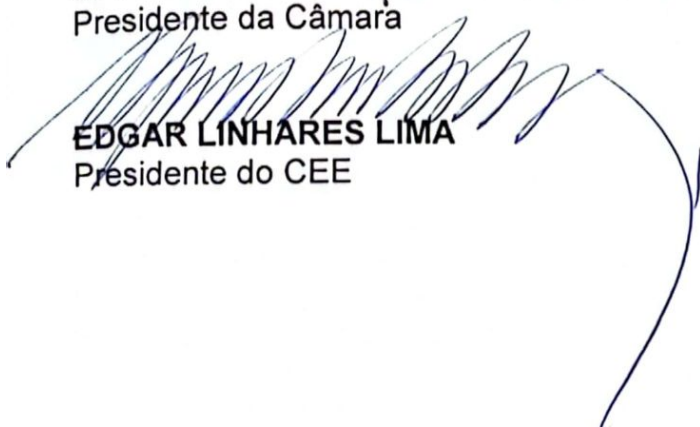
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de maio de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE